



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 156 de 19 de abril de 1991.

CRIA O 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

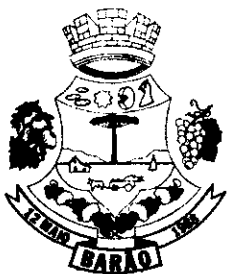
Art. 1º - Fica criado o 1º Distrito do Município de Barão, RS.

Art. 2º - O território do Primeiro Distrito de Barão é formado pela sede do Município e pelas localidades de Barão Velho, Linha Camilo, Linha Cairú, Dom Bosco e Linha Pimenta.

Art. 3º - A descrição da área do 1º Distrito é a seguinte:

LESTE: Limita-se com o Distrito de Linha General Neto (quinto distrito), Distrito de Linha Francesa Alta (terceiro Distrito) e Distrito de Francesa Baixa (sétimo Distrito).

Inicia entre os lotes 37 e 25 do travessão Sul de Santa Clara seguindo em direção sudoeste até a confluência dos arroios que vem de Linha Rodrigues da Rosa (que passa próximo a Igreja) e outro que vem da direção oeste; por este último, águas acima cruza pela estrada Municipal para Linha General Neto, deste cruzamento, em direção Sul até o arroio Chico Pedro próximo a Linha Camilo onde cruza pela estrada que liga a Linha Francesa Alta; por este arroio, em direção a sua nascente, até o leito da RFFSA (extinta); por este leito, em direção sul chega a ponte seca sobre a estrada que liga Barão Velho a Linha



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

Francesa Baixa; por esta, direção Leste, chega ao entroncamento com a estrada que vai a Linha Francesa Alta. Deste ponto em Linha reta e seca em direção Sul até o cume do morro da cota 574 m.

SUL: Limita-se com o município de Salvador do Sul. Da cota 574m segue pelo divisor de águas, em direção geral noroeste da propriedade de Dorvalino Cislaghi (inclusive), segue, em linha reta e seca em direção Sul até o ponto em que a estrada para Vila São Pedro é cortada pelo Travessão da Colônia de Santa Maria da Soledade, deixando Silfredo Schäffer (exclusive); seguindo pelo travessão Santa Maria da Soledade, em direção geral Oeste, até o ponto em que este travessão cruza com o leito da ferrovia RFFSA (extinta), seguindo por este leito direção geral sudoeste, até onde este cruza com a RST 470, por esta, em direção Norte por 150 m, até uma estrada vicinal que liga Campestre Alto a RST 470, seguindo por esta estrada vicinal até outra estrada vicinal, que liga Campestre Alto a Linha Pimenta.

DESTE: Limita-se com o segundo Distrito (Arroio Canoas).

Do encontro das duas estradas vicinais citadas anteriormente, segue direção geral Norte pela estrada que vai a Linha Pimenta, até o terceiro córrego que a atravessa e por ele até a sua nascente; deste ponto, direção Norte, por uma linha reta e seca até uma nascente do arroio Boa Vista a 500m da estrada que liga Alpinada a Dom Bosco.

NORTE: Limita-se com o Município de Carlos Barbosa.

Pela estrada vicinal que liga Alpinada a Dom Bosco mantendo-se ao Norte do seu eixo, uma distân-

...
Jc...



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

cia de 500m, bem como também da RST 470; deste ponto até o travessão Sul de Santa Clara; por este travessão ficando os lotes 56 e 9 (inclusive) e 61, 41, 37 e 25 (exclusive) onde inicia a descrição.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 de abril de 1991.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 / 04 / 91

[Assinatura]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO